



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:	213/2021
PROJETO DE LEI:	143/2021
AUTORIA:	Edmilson Marcelo Afonso

Trata a presente propositura do Projeto de Lei 143/2021 que Dispõe sobre a denominação da área verde nº 2, localizada na estrada Municipal Pedrina Guilherme, Rua Veneza no loteamento Jardim Firenze passa a ser denominada "Praça Wilson da Cruz Júnior".

A proposta se justifica em razão do Wilson da Cruz Júnior era cristão evangélico, casado e com 3 filhos. Veio morar em Hortolândia em meados de 2003, para trabalhar em uma obra assistencial com dependentes químicos. Pastor Wilson, como era conhecido, foi co-fundador do "Desafio Jovem Novo Nascimento", instituição da qual foi colaborador voluntário e conselheiro por 18 anos.

Formado em administração de empresas com ênfase em Gestão Pública, trabalhou com administração pública por longo período, contribuindo com as secretarias municipais de Habitação (onde trabalhou no atendimento de assistência social por dois anos, atuando especialmente no programa "Minha casa, minha vida"), de Meio ambiente (onde implantou o projeto de "descarte consciente" no município), de Governo (criando ações de políticas públicas junto aos munícipes), de Saúde (na gestão pública na manutenção predial de 42 unidades públicas da saúde), e de Serviços Urbanos (na gestão da usina de reciclagem de entulhos do município de Hortolândia).

Também foi conselheiro do Conselho Municipal Serviço Social de Hortolândia (CMSH) e Assessor Parlamentar do Deputado Ângelo Perugini na sua passagem pela



Câmara Municipal de Hortolândia

São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia
Fls: _____
Processo nº _____ / _____
Rubrica: _____

Assembleia Legislativa de São Paulo. Cabe agora à Comissão de Justiça e Redação a análise e emissão de parecer.

As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso: a) parecer; b) substitutivos ou emendas; c) relatório conclusivo, pesquisa, investigações e inquéritos. II - promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público; III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer Redação Final aos Projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais; V - realizar audiências públicas; VI - convocar os Secretários e Diretores Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara; VII - receber petições, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas; VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração; IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco" os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais; X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos; XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer; XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, quando da realização de diligências junto aos órgãos da administração direta e indireta.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada; c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Analisando a presente propositura nos aspectos constitucional, legal ou jurídico que cabe a esta Comissão analisar, não vislumbramos nenhum óbice que possa macular sua legalidade.



Câmara Municipal de Hortolândia

São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia
Fls: _____
Processo nº _____ / _____
Rubrica: _____

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Enoque Leal Moura

Luiz Carlos Silva Meira

Edivaldo Sousa Araújo